

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços, de um lado, SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO - CEI JARDIM ITAGUAÇU, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 60.975.737/0001-51, com sede na Av. General Penha Brasil, 2720, Jd. Itaguaçu, CEP 02673-000, São Paulo/SP, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE;

E, de outro, RLS ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA - EPP nome fantasia ÁGUA VIVA AMBIENTAL, devidamente inscrita no CNPJ sob o n. 02.106.281/0001-97, localizada à Rua Jose de Alencar, 56 - Centro, CEP 06.501-100 / Santana de Parnaíba, neste ato representada na forma de seus atos constitutivos, doravante denominada simplesmente CONTRATADA;

As partes acima qualificadas resolvem de pleno e comum acordo firmarem-no como segue:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços higienização do reservatório de água (01 torre em concreto com capacidade de 50 m³ e 01 reservatório superior com capacidade de 10.000 litros) na unidade da CONTRATANTE.

1.1. Caso, no decorrer dos trabalhos, existam serviços adicionais não relacionadas no item anterior, o CONTRATADO deverá comprovar a necessidade e enviar para a CONTRATANTE orçamento para aprovação.

## CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços descritos na Proposta e na Cláusula primeira do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor total de R\$975,00 (novecentos e setenta e cinco reais) em uma única parcela, pagos após o término do Contrato, mediante envio da Nota Fiscal e Boleto.

- 2.1. O CONTRATADO autoriza, expressamente, a CONTRATANTE a proceder, por ocasião do pagamento do preço, aos descontos fiscais e legais
- 2.2. A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os equipamentos, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados gastos e despesas relativos ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam nada mais sendo devido pela **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 3.1. Corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços vistoriados encontrados em desacordo com o especificado neste contrato, e/ou as normas técnicas pertinentes, e/ou ainda a boa pratica construtiva.
- 3.2. Os empregados da CONTRATADA somente estão subordinados às ordens e determinações técnicas e funcionais dos representantes da mesma, sendo certo ainda, que a CONTRATADA se obriga a cumprir todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas de acidente de trabalho, sociais, previdenciárias e fiscais, decorrentes da relação trabalhista entre ela e seus empregados que forem designados para a execução dos serviços, devendo ainda fornecer-lhes os EPI's (Equipamentos de Proteção Individual) necessários.
- 3.3. Cumprir as normas de segurança, disciplina e regulamentos vigentes da CONTRATANTE, onde estão sendo realizados os trabalhos, respondendo ilimitadamente pelas ocorrências e consequências que ela ou seu pessoal venham a provocar.
- 3.4. Zelar pelos móveis e/ou equipamentos, que porventura venham a ser emprestados, bem como zelar pela guarda, limpeza e organização do local de trabalho.

#### CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Prestar todas as informações necessárias ao CONTRATADO para a execução dos serviços.
- 4.2. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, de acordo com o disposto no presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

As partes declaram e reconhecem que a celebração do presente instrumento não implica o estabelecimento de qualquer vínculo de natureza trabalhista, societária e/ou econômica entre as partes, declarando o CONTRATADO que não há vínculo de qualquer espécie entre a CONTRATANTE e o pessoal utilizado, direta ou indiretamente, pelo CONTRATADO na prestação dos serviços, cabendo ao CONTRATADO a responsabilidade integral e exclusiva das contribuições da previdência social, seguros e demais encargos atinentes à prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO





O presente Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços terá vigência determinada, no período de 12 (doze) meses, sendo executados os serviços nos meses de dezembro de 2019, julho de 2020 e dezembro de 2020, com início na data de sua assinatura e término com a finalização dos serviços contratados. O prazo para execução dos serviços será de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura do presente termo.

- 6.1. Findo o prazo com a entrega do serviço contratado, após aprovado pela CONTRATANTE, e pagamento realizado, considerar-se-á rescindido o presente instrumento.
- 6.2. A prorrogação do prazo previsto nesta cláusula ocorrerá desde que devidamente justificada pelo CONTRATADO mediante concordância expressa da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA

O CONTRATADO responderá pela garantia dos serviços na forma da Lei 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser considerado rescindido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se qualquer das partes, notificada pela outra quanto a sua inadimplência, não se justificar satisfatoriamente dentro de 02 (dois) dias ou não atender, no mesmo prazo, se outro não houver sido fixado no documento, as exigências decorrentes do disposto neste contrato, sem prejuízo da multa prevista na cláusula oitava.

8.1. Em todas as hipóteses de rescisão contratual, o CONTRATADO fará jus ao recebimento pelos serviços efetivamente prestados até o momento da rescisão.

#### CLÁUSULA NONA - DA MULTA

No caso de descumprimento das cláusulas contratuais por qualquer das partes, considerando o previsto na Cláusula Oitava, a parte infratora estará sujeita a incidência de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do presente contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA

O CONTRATADO não poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato (subcontratar, parcial ou totalmente, os serviços previstos neste contrato) sem autorização prévia e escrita da CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O cumprimento do contrato atenderá também as seguintes condições:

- 11.1. Na hipótese de qualquer das partes ingressar em juízo para fazer prevalecer o pactuado, no presente Contrato, a parte acionada ficará obrigada a reembolsar todas as despesas, custos, diligências processuais, assim como os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor arbitrado
- 11.2. Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação em vigor e/ou dos usos e costumes, quando em direito admitidos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Fórum Central da Capital - SP, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou conflitos oriundos deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando ambos de acordo, firmam o presente em duas vias, assistidas por testemunhas.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

**CONTRATANTE** 

SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO

Reptesentante Testemunha 1:

Nome/RG.

DIRETOR ADMINIST.

Eliane F. P. Santana Diretora

RG. 26212403-8 CPF. 322133238-60

neficente São Camilo

Sociedade Beneficente São Camilo Centro de Educação Infantil Jardim Itaguaçu Avenida General Penha Brasil, 2720 - Jd. Itaguaçu 02673-000 São Paulo SP Tel. (11) 3859-3041

**CONTRATADO** 

RLS ENGENHARIA, MANUTENÇÃO E HIGIENIZAÇÃO LTDA

CNPJ: 02/106.281/0001-97

Testemunha 2:

Nome/RG.

Sociedade Beneticente São Camilo Georgia C. da S. Aguiar

BG: 32.256.829-8 CPF: 322.789.808-07 Supervisors Educacional

